

Original com Defeito.

43074

SEÇÃO 2

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Nº 129 SEXTA-FEIRA, 7 JUL 1995

Ocorre, também, que o Plenário desta Corte, apreciando a matéria, editou a Súmula nº 07, nos seguintes termos:

"Inexistindo Lei Complementar específica, o fato gerador do ICMS, antigo ICM, na hipótese prevista no art. 155, § 2º, item IX, letra "a" da Carta de 1988, continua a ser a entrada da mercadoria no estabelecimento destinatário."

Face ao exposto, nego seguimento à apelação e à remessa oficial, com base no disposto no §2º do art. 90 da Lei Complementar nº 35, de 14/03/79, c/c o inciso II do §1º do art. 38 do Regimento Interno deste Tribunal.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, baixem os autos à Vara de origem.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 1995.

JUIZ VALMIR PECANHA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95.02.05225-0 - RJ
(94020146-2)

RELATOR : JUIZ VALMIR PECANHA
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 24ª VARA - RJ
APELANTE : UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
PROC. REGIONAIS : DRª ANA LÚCIA DE LYRA TAVARES
DR. JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS
APELADO : RIO NEGRO IND/ COM/ IMP/ EXP/ LTDA
ADVOGADOS : DRª MARIA CECILIA RAEDER LA-CAVA TINOCO E OUTROS

D E C I S I O

Trata-se de recurso de apelação e de remessa ex officio para reexame de sentença proferida em Mandado de Segurança impetrado contra a exigência de ICMS na importação de mercadorias, à época do desembarque, com base na Instrução Normativa nº 54/81-SRF.

Ocorre que o caso em tela se ajusta, com perfeição, ao explicado na Súmula 577 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, verbis:

"Na importação de mercadorias do exterior, o fato gerador do ICM ocorre no momento de sua entrada no estabelecimento do importador."

Ocorre, também, que o Plenário desta Corte, apreciando a matéria, editou a Súmula nº 07, nos seguintes termos:

"Inexistindo Lei Complementar específica, o fato gerador do ICMS, antigo ICM, na hipótese prevista no art. 155, § 2º, item IX, letra "a" da Carta de 1988, continua a ser a entrada da mercadoria no estabelecimento destinatário."

Face ao exposto, nego seguimento à apelação e à remessa oficial, com base no disposto no §2º do art. 90 da Lei Complementar nº 35, de 14/03/79, c/c o inciso II do §1º do art. 38 do Regimento Interno deste Tribunal.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, baixem os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1995.

JUIZ VALMIR PECANHA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.02.18220-7/ES
RELATOR : EXMO. SR. JUIZ CELSO GABRIEL DE REZENDE PASSOS
APELANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
APELADO : PAULO CEZAR COLODETTE SANTOS E OUTRO
ADVOGADOS : EUSTACHIO DOMICIO L. RAMACCIOTTI E OUTROS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA/ES

D E S P A C H O

Trata-se de apelação em Mandado de Segurança interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, às fls. 95/103, contra a sentença de fls. 79/89, pela qual o MM. Juiz Federal concedeu a segurança, determinando a liberação dos valores depositados em suas contas vinculadas ao FGTS, face a mudança do regime celetista para o estatutário, instituída pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Nos termos do art. 20, VIII, da Lei 8036/90, com a nova redação dada pela Lei 8678/93, a liberação do saldo retido nas contas do FGTS só estaria autorizada após o decurso de 3 anos, contados da lei de conversão do regime.

Ocorre que já transcorreu o triênio estabelecido no texto legal, restando evidente, a esta altura, que o presente Recurso perdeu o objeto, razão pela qual, julgo-o prejudicado, nos termos do RI, art. 38, § 1º, I, c/c art. 90, § 2º, da LC nº 35/79.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem, com as devidas cautelas.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1995.

DESEMBARGADOR FEDERAL CELSO GABRIEL DE REZENDE PASSOS

3ª Região

Presidência

ATO Nº 1767, DE 30 DE JUNHO DE 1995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o decidido no Mandado de Segurança nº 138346 (93.03.095297-9-SP), e o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição Federal, combinado com o artigo 141, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, resolve:

CONVALIDAR o Ato nº 694, de 1º de junho de 1993, publicado no Diário Oficial do Estado - Poder Judiciário, em 3.6.1993, às fls. 123, que demitiu, por infringência dos artigos 116, incisos I, II, III e IX e 117, incisos IV e IX, da Lei nº 8.112/90, MARIL COMYERI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 132, inciso XIII e 127, inciso III, combinados com o artigo 128 do mesmo diploma legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ OLIVEIRA LIMA

ATO Nº 1768, DE 30 DE JUNHO DE 1995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letras "b" e "e" da Constituição Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 20/02/95, FRANCISCO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA, funcionário do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

ATOS DE 03 DE JULHO DE 1995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letras "b" e "e" da Constituição Federal, resolve:

Nº 1769 - EXONERAR, a pedido, a partir de 06/06/95, MAURO MONTEIRO MONDIN, funcionário do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

Nº 1770 - EXONERAR, a pedido, a partir de 01/06/95, NEREIDA FERREIRA NETO RODRIGUES DE ALMEIDA, funcionária do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão I, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

Nº 1771 - EXONERAR, a pedido, a partir de 22/05/95, BRUNA GIOVANNONE FERREIRA, funcionária do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "B", Padrão I, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

Nº 1772 - DECLARAR VAGO, a partir de 22.05.95, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, do Quadro de Pessoal da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo ocupado por SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO, Oficial de Justiça Avaliador, Nível Superior, Classe "B", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Nº 1773 - DECLARAR VAGO, a partir de 10.05.95, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo ocupado por EDUARDO HENRIQUE MANOEL LOURENÇO BAPTISTA, Atendente Judiciário, Nível Intermediário, Classe "B", Padrão I, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ OLIVEIRA LIMA

PORTARIAS DE 03 DE JULHO DE 1995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição Federal, resolve:

Nº 1110 - TORNAR SEM EFEITO a cessão para a Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, autorizada pela Portaria